



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 149 / 2017**

Altera dispositivos da Resolução 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar no 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97.

**CONSIDERANDO** a ampliação das funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009 e as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 171 de 29 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de dezembro de 2016, acrescentou à Lei Complementar Estadual nº 06/97 o art. 10-A, criando os cargos de Defensores Públicos Auxiliares de entrância final (inciso III), de entrância intermediária (inciso V) e de entrância inicial (inciso VII) e

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (art.6-B, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10º, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998.

**CONSIDERANDO** que o art. 101 da Lei Complementar Estadual nº 06 de 1997 estabelece que os Membros da Defensoria Pública estão impedidos de servir conjuntamente com Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Defensor Público ou Escrivão que sejam parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

**RESOLVE:**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

**Art. 1º.** Fica acrescido o artigo 11-C à Resolução 91/2013, com a seguinte redação:

**Seção II**

**Das substituições automáticas nos casos de impedimento, férias, afastamento, licenças ou vacância**

**“Art. 11-A. O Núcleo das Defensorias Criminais de Juazeiro do Norte e Núcleo das Defensorias do Juizado de Violência Contra a Mulher de Juazeiro do Norte terá a seguinte ordem de substituição automática: 1ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte, 3ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte, 2ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte e 1ª Defensoria do Juizado de Violência Contra a Mulher, observado o disposto no art. 11 desta Resolução.”**

**Art. 2º.** O Anexo V da Resolução nº 91 de 2013, na parte correspondente ao Núcleo das Defensorias Criminais de Juazeiro do Norte e Núcleo das Defensorias do Juizado de Violência contra a Mulher de Juazeiro do Norte, será alterado, a fim de que seja observada a ordem de substituição automática prevista no art. 11-A da mesma Resolução.

"Anexo V da Resolução nº 91 de 2013.

Núcleo Defensorial	Núcleo das Defensorias Criminais de Juazeiro do Norte e Núcleo das Defensorias do Juizado da Violência Contra a Mulher de Juazeiro do Norte
	Órgão de Atuação
	1ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte
	3ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte
	2ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte
	1ª Defensoria do Juizado da Violência Contra a Mulher

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

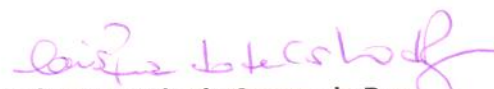
*Conselho Superior*

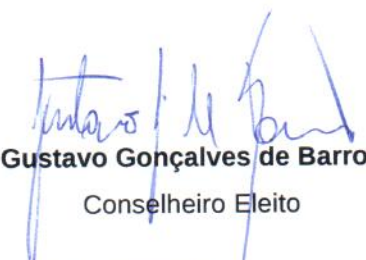
**Publique-se.**


**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 12 de maio de 2017.

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

  
**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato

  
**Luís Fernando de Castro da Paz**  
Conselheiro Nato

  
**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito

  
**Túlio Lumatti Ferreira**  
Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

*Sheila Falconeri*

**Sheila Florêncio Alves Falconeri**

Conselheira Eleita

*Alfredo Jorge Homs Neto*

**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito

*K*